

## **S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

### **Despacho Normativo Nº 300/1995 de 28 de Dezembro**

A Resolução n.º 46/94, de 24 de Março, criou um sistema de ajudas ao saneamento financeiro das pequenas empresas regionais comerciais e industriais, regulamentadas pela Portaria n.º 11/94, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/94, de 18 de Agosto.

De acordo com o n.º 2 do ponto 4.º da Portaria n.º 11/94, de 5 de Maio, com a redacção da Portaria n.º 43/94, de 18 de Agosto, a taxa limite para efeitos do cálculo da ajuda é fixada anualmente por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Considerando que na actual situação do mercado de capitais as taxas de juros praticadas se situam ainda em níveis relativamente elevados para a maioria das empresas.

Assim, nos termos do n.º 2 do ponto 4.º da Portaria n.º 11/94, de 5 de Maio, com a redacção que lhe foi atribuído pela Portaria n.º 43/94, de 18 de Agosto, determino o seguinte:

A ajuda a atribuir durante o ano de 1996 é fixada em função da taxa da Associação Portuguesa de Bancos (APB), a 180 dias, deduzida de um ponto percentual, em vigor na data de início de contagem de juros.

21 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,  
*António José Gaspar da Silva.*